PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2026 GAPRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a regularidade funcional de acumulação de vínculos públicos e a compatibilidade de horários, designa Comissão Processante e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os arts. 121, inciso I, 123, 126, 128, 129, 131, inciso I, e 132 da Lei Municipal nº 283, de 19 de setembro de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão);

CONSIDERANDO os dados constantes no Painel e Relatório de Auditoria de Acumulação de Vínculos Públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB – referência 04/2026), bem como os elementos informativos autuados perante a Comissão Municipal de Acumulação de Cargos (COMAC), iniciados pelo Ato de Convocação de 20 de outubro de 2026 e instruídos com a manifestação prévia do servidor interessado;

CONSIDERANDO que os levantamentos preliminares apontam que o servidor efetivo municipal **Erivan de Sousa Silva**, matrícula nº 905325, ocupante do cargo de Professor B2 (jornada de 26 horas semanais), lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caldas Brandão/PB, mantém concomitantemente outros dois vínculos públicos remunerados no Município de Mari/PB, consistentes no cargo efetivo de Professor Classe A Nível III junto ao Fundo Municipal de Educação de Mari (jornada de 30 horas semanais) e no mandato eletivo de Vereador junto à Câmara Municipal de Mari;

CONSIDERANDO a regra constitucional de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e suas estritas exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, e no art. 38, inciso III, da Constituição Federal, reproduzida no art. 98, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 283/1993;

CONSIDERANDO a tese de observância obrigatória fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 921 da Repercussão Geral (ARE 848.993), segundo a qual é vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos no serviço público, bem como a diretriz firmada no Tema 1.081 da Repercussão Geral (ARE 1.246.685), que condiciona as hipóteses constitucionais de acumulação lícita à efetiva comprovação da compatibilidade de horários verificada no caso concreto;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na 3ª Edição da Cartilha "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos" (TCE/PB) e no Parecer Normativo PN-TC nº 00005/14, segundo as quais a norma excepcional do art. 38, inciso III, da Constituição Federal autoriza a cumulação do mandato eletivo de Vereador com apenas um cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, vedada a tríplice acumulação remunerada de dois cargos de professor com o mandato de Vereador (Decisão Singular DS2 – TC 00003/18 do TCE/PB);

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa que tiver ciência de possível irregularidade no serviço público tem o dever legal de promover sua apuração imediata mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao servidor o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa, o esclarecimento formal de todos os pontos suscitados em sua defesa prévia e a aferição das hipóteses previstas nos arts. 112, inciso XII, 113, *caput* e §§ 1º e 2º, 123 e 126 da Lei Municipal nº 283/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar a regularidade funcional da acumulação de vínculos públicos, a existência de eventual tríplice acumulação remunerada proibida, a compatibilidade concreta de horários, a assiduidade e a presença de boa-fé ou má-fé por parte do servidor **Erivan de Sousa Silva**, matrícula nº 905325, inscrito no CPF sob o nº 041.587.484-02, ocupante do cargo efetivo de Professor B2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, bem como os fatos conexos constantes do procedimento preliminar da Comissão Municipal de Acumulação de Cargos (COMAC), que passa a integrar o processo como peça informativa da instrução, na forma do art. 134 da Lei Municipal nº 283/1993.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 129, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 283/1993, os seguintes servidores públicos efetivos e estáveis do quadro de pessoal do Município de Caldas Brandão/PB para comporem a **Comissão Processante**, sob a presidência do primeiro: I – **Welesson Carneiro da Silva**,

CNPJ:08.809.071/0001-41
Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB
Telefone: (83)3284-1081

matrícula nº 905421 – **Presidente**; II – **Maria Nazaré Barbosa de Araújo**, matrícula nº 900850 – **Membro**; III – **Weslley Hudson Claudino Santos**, matrícula nº 905400 – **Membro**.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão designar o respectivo Secretário, nos termos do art. 129, § 1º, da Lei Municipal nº 283/1993, bem como expedir a notificação inaugural ao servidor com os esclarecimentos formais requeridos em sua manifestação prévia, facultando-lhe acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador constituído e exercer, a qualquer tempo até o término do prazo de defesa escrita, eventual opção legal nos termos do art. 113 da Lei Municipal nº 283/1993.

Art. 3º Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante e apresentação do Relatório Conclusivo, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo mediante justificativa fundamentada, ficando os membros autorizados a dedicar tempo integral aos trabalhos, com dispensa do ponto sempre que necessário, nos termos do art. 132, *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 283/1993.

Art. 4º Fica a Comissão Processante autorizada a requisitar documentos, fichas funcionais, declarações de acumulação, folhas de frequência e grades de horários junto às Secretarias deste Município, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Mari/PB, observado, quanto a eventuais informações cadastrais fazendárias, o disposto no art. 219, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 006/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, em 12 de novembro de 2026.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

CNPJ:08.809.071/0001-41
Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB
Telefone: (83)3284-1081